



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100025301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **13/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mmm-zwhz-meh>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MATEUS PAULINO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 926.721.243-53

Endereço: Rua 105 - 91 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-050

Telefone: (85) 8685-7696

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor, conforme número de inscrição 4444019, que as faturas de abastecimento de água referentes aos meses de março, abril e maio de 2026 passaram a apresentar valores significativamente superiores ao seu consumo habitual.

Afirma que, diante da elevação expressiva das cobranças, procurou a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece para verificar a origem dos valores faturados. Aduz que a concessionária realizou procedimentos de análise da unidade consumidora, porém não houve solução definitiva para a situação.

Relata, ainda, que, por iniciativa própria, contratou profissional para realizar a substituição da instalação hidráulica do imóvel. Posteriormente, técnicos da Cagece compareceram ao local e constataram que o hidrômetro já não apresentava o funcionamento irregular anteriormente verificado, deixando de registrar consumo contínuo.

Informa que, após a realização dos reparos, retornou à concessionária para contestar os valores das faturas e solicitar a revisão das cobranças. Contudo, embora tenha sido realizado refaturamento, sustenta que os valores permaneceram excessivamente elevados e incompatíveis com o consumo efetivamente registrado após a regularização da instalação hidráulica.

Diante da ausência de solução satisfatória na esfera administrativa, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a realização de novo refaturamento das faturas referentes aos meses de março de 2026, no valor de R\$ 666,26 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), abril de 2026, no valor de R\$ 661,77 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), e maio de 2026, no valor de R\$ 523,14 (quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos), com a revisão dos consumos faturados.

Documento assinado digitalmente
 DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Data: 13/07/2026 09:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

/Maracanaú/CE, 13 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Ximenes de Souza

